



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

LEI N.º 157/99.

Dispõe sobre a criação do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO do Município de Jaborandi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 8º e 11º da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes da Educação Nacional, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I Secretaria Municipal de Educação;
- II As escolas oficiais de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, nas modalidades regular, educação de jovens e adultos e educação especial;
- III As escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV As instituições de educação infantil instituídas e mantidas pela iniciativa privada;
- V Conselho Municipal de Educação;
- VI Conselho Municipal de Controle Social e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VII Conselhos Municipal de Alimentação Escolar;
- VIII Conselhos Escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de:

- I Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições Oficiais, do seu Sistema de Ensino integrando-os às Práticas e Planos Educacionais da União e do Estado da Bahia;
- II Exercer ação redistributiva em relação aos estabelecimentos de ensino de seu sistema;
- III Oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas e com prioridade o Ensino Fundamental;
- IV Garantir a prestação de serviços municipais de educação na forma da Lei;
- V Homologar a autorização do funcionamento de instituições privadas de educação infantil, supervisioná-las e avaliar a qualidade do seu ensino;
- VI Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, norma e projetos de interesse da educação;
- VII Promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos alunos das escolas municipais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação incumbir-se-á de:

Francisco da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

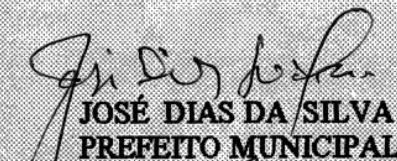
- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;
- V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;
- VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;
- XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII - elaborar e reformular o seu Regimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares, necessárias a plena estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Dezembro de 1999.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 22/12/1999.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Darlino José Fogaça
Secretário de Administração